

À Ilma. Sra.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretora-Geral do TRE/RN

Referente ao Pregão Eletrônico nº 108/2022

Processo Administrativo Eletrônico nº 8204/2022 – TRE/RN

A **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 07.387.503/0001-00**, situada na **Rua Ministro da Cunha Melo, 1.943, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-490**, neste ato por seu representante, o Sr. **Kleber de Sousa Azevedo, brasileiro, supervisor comercial, CPF/MF nº 070.536.634-00, RG nº 2.608.439 – ITEP/RN**, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, de forma tempestiva, com base no **Subitem 10.1 do Edital**, apresentar os **MEMORIAIS DE RECURSO** contra decisão de Vossa Senhoria que **CLASSIFICOU** e **HABILITOU** a empresa **SITECNET INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 06.346.446/0001-59**, ora Recorrida, e, consequentemente, a declarou **VENCEDORA** do **ITEM 03** do certame, apresentado no arrazoado a seguinte seus argumentos.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que o presente Recurso é tempestivo, tendo em vista que na sessão realizada no sistema comprasnet no dia **29/11/2022**, às **14:00h**, o representante da Recorrente manifestou-se de forma imediata e motivada quanto a sua intenção de recurso, conforme registrado no sistema, sendo concedido o prazo até às **23:59h do dia 02/12/2020** para o envio dos memoriais, em atendimento ao disposto no **Subitem 10.1** do Edital.

Desta feita, vem a Recorrente fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei, requerendo, ainda, que seja este acatado no que tange a sua tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer.

2 – DAS RAZÕES DO RECURSO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, cujo objeto está especificado neste Edital, objetivando a **"contratação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia (backbone secundário) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I."**.

Na sessão realizada no dia **29/11/2022**, após a empresa **SITECNET INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 06.346.446/0001-59**, ora Recorrida, foi declarada **VENCEDORA** do **ITEM 03** do certame, quando foi aberto o prazo para registro das intenções de recurso.

Em ato contínuo, ao entender que a Recorrida não atendeu as regras editalícias quanto a Proposta de Preços e também quanto a Habilitação requerida, registramos nossa intenção recursal, arguindo, inicialmente, de forma imediata e motivada, o que se segue:

"Através do presente, conforme Item 10.1 do Edital, manifestamos nossa intenção de recurso quanto a declaração de vencedora SITECNET INFORMATICA LTDA, face a necessária desclassificação da proposta de preços pelo não atendimento dos Itens 4.4.3 e 4.5.2 do Edital e 1.2.1.14, 1.2.1.19.4 e 8.3.1.12 do Termo de Referência, bem como sua inabilitação, posto o não-cumprimento no Item 2.11 do Edital. Nossos argumentos serão melhor detalhados quando da apresentação dos memoriais recursais".

Assim, entende a Recorrente que a **SITECNET INFORMATICA LTDA**, ora Recorrida, não atendeu diversas exigências do certame, as quais ensejariam a necessária desclassificação de sua proposta de preços, bem sua inabilitação, conforme discorreremos nos tópicos a seguir.

I – Quanto ao não-atendimento ao disposto nos Itens 1.2.1.14 e 8.3.1.12 do Termo de Referência – Incompatibilidade – Caracterização de não atendimento de exigências – Necessidade de Desclassificação da proposta.

O Termo de Referência (Anexo I) do presente certame, trata no Subitem 1.2.1 das Especificações Técnicas (Requisito da Solução) e Subitem 8.3 das Qualificações Técnicas, para solução de rede de comunicação multimídia, objeto do certame.

Dentre os requisitos de arquitetura tecnológica que se encontram descritos no Subitem 1.2.1.14, verificamos a seguinte exigência:

1.2.1.14. A solução proposta não poderá conter ponto único de falha para a conexão concentradora.

Dentre os requisitos de arquitetura tecnológica que se encontram descritos no Subitem 8.3.1, verificamos a seguinte exigência:

8.3.1.12. Apresentar detalhadamente, em até 2 (dois) dias úteis do pedido do Pregoeiro, como será realizada a interligação de um ponto de acesso ao outro, para todos os enlaces a serem contratados, relacionando todos os componentes de sua rede, inclusive fabricante e modelo dos equipamentos a serem utilizados, sem conter, em nenhuma hipótese, ponto único de falha para a conexão concentradora

A Eminente Recorrida, quando da apresentação de sua Proposta, documento 'PROPOSTA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS', indicou, na tentativa de atendimento, no **Item 03** quanto a especificações técnicas, a descrição da proposta de interligação para a localidade da **Secretaria do TRE-RN**, que dentre os subitens listados, chamamos atenção para:

- **PRODUTO:** Enlace dedicado 10 Gigabit (COJE)

Nesse subitem, é possível observar o não entendimento da Recorrida quanto as exigências do **Subitem 1.2.1.14** do Termo de Referência, afirmando o estabelecimento de enlace **único**, quando é exigida dupla abordagem física.

- **EQUIPAMENTOS:**

1 HuaweiS5731-H24T4XC Fabricante Huawei

4 Portas 10G (SFP+)

Fonte d e Alimentação AC

1 (Um) Par de Transceivers Ópticos Bidirecionais 10 Gbps 20KM

1 (Um) Par de Transceivers Ópticos Multimodo 10 Gbps 850m 300m

Nesse subitem, a Recorrida indica a utilização de somente uma unidade do switch proposto, mesmo o Subitem 8.3.1.12 do Termo de Referência, ressaltando: "**sem conter, em nenhuma hipótese, ponto único de falha...**". A proposição de switch único estabelece um ponto único de falha.

A Recorrida repete a mesma proposição nas especificações técnicas, na descrição da proposta de interligação para a localidade do **COJE**, quando indica novamente uma unidade do switch Huawei S5731-H24T4XC. Dessa forma, a recorrente propõe solução de interligação com **2 (dois) 'pontos únicos' de falha**.

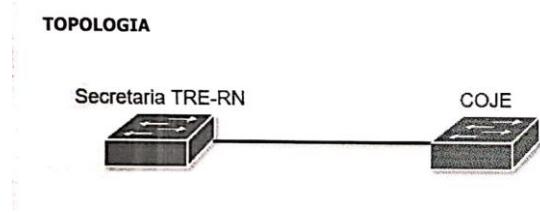
Sequencialmente, ao indicar o equipamento e os acessórios necessários para o estabelecimento do enlace pretendido, como listado acima, a Recorrente indica **1 (Um) Par de Transceivers Ópticos Bidirecionais 10 Gbps 20KM**.

Observando a continuidade da proposta técnica da Recorrente, na descrição para a localidade COJE, no que concerne aos mesmos acessórios para o estabelecimento do enlace, descreve: **1 (Um) Par de Transceivers Ópticos Multimodo 10 Gbps 850m 300m**. Tal par de transceivers serve exclusivamente para comunicação entre o switch da recorrente e o switch do TRE.

Evidente que a Recorrente apresenta o acessório conforme projetado, estabelecendo enlace **único** entre as localidades, visto que lista somente 1 (Um) par de transceivers de 10Gbps 20Km para o conjunto de equipamentos, assim omitindo novo par de transceiver para o exigido e não atendido enlace secundário entre as localidades. Confirma seu intento em estabelecer ligação (enlace) **simples**, entre as localidades Secretaria e COJE. Fere também o subitem 1.2.1.21 do Termo de Referência, como exige:

1.2.1.21. Os modelos dos equipamentos, bem como o licenciamento necessário e todos acessórios para o devido funcionamento deverão ser informados na proposta de preços do licitante.

Na sequência de sua proposta técnica, a Recorrente passa a descrever em subitem seguinte, não numerado, **Relatório Técnico de Composição do Backbone**, e nesse cita a topologia proposta, como segue:



Não obstante ao flagrante descumprimento à exigência de dupla abordagem sem ponto único de falha e obrigação de apresentar todos os acessórios, segue a Recorrida fiel ao seu propósito, reforça e caracteriza graficamente a ligação **singular** e **sem ponto único de falha** entre a Secretaria e o COJE.

II – Quanto ao não-atendimento ao disposto nos Itens 1.2.1.19.4 do Termo de Referência – Incompatibilidade – Caracterização de não atendimento de exigências – Necessidade de Desclassificação da proposta.

O Termo de Referência (Anexo I) do presente certame, trata no Subitem 1.2.1.19.4 das Especificações Técnicas (Requisito da Solução) para solução de rede de comunicação multimídia, objeto do certame.

Dentre os requisitos de arquitetura tecnológica que se encontram descritos no Subitem 1.2.1, verificamos a seguinte exigência:

1.2.1.19.4. Quanto a portas de comunicação, este deverá possuir portas SFP+, com seus respectivos cabos DAC, suficientes para comunicação com o switch da sala técnica do TRE-RN, além de necessariamente serem compatíveis com esses switches de entrada.

É possível observar o não atendimento da Recorrida quanto a exigência ao **Subitem 1.2.1.19.4** do Termo de Referência, ao indicar em sua proposta acessórios do tipo: **1 (Um) Par de Transceivers Ópticos Multimodo 10 Gbps 850m 300m**.

Acessórios do tipo DAC apresentam características completamente diferentes da indicação da Recorrida, pois sua aplicação, por característica técnica, diverge substancialmente do acessório proposto, além do custo significativamente mais elevado da solução DAC, o que leva a aceitação alternativa a um desequilíbrio entre os concorrentes.

III – Quanto ao não-atendimento ao disposto nos Itens 4.4.3 e 4.5.2 do Edital – Caracterização de não atendimento de exigências – Necessidade de Desclassificação da proposta.

Dentre os requisitos da **Seção 4 – Das Propostas**, do Edital, descreve no Subitem 4.4.3 a seguinte exigência:

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

Ainda como requisito da Seção 4 – Das Propostas, do Edital, descreve no Subitem 4.5.2 a seguinte exigência:

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

Analisando o documento '**02-TRE-RN - LOTE 2 - ENLACE DEDICADO (COJE)**', parte integrante da proposta apresentada pela Recorrida, que é extrato do documento '**PROPOSTA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**', igualmente parte integrante da proposta da Recorrida, observa-se:

- *Backbone Tely*

Atualmente o backbone da Tely encontra-se na topologia BGP Free Core, onde possuímos uma rede completamente hierarquizada com equipamentos distintos realizando funções específicas.

Os equipamentos podem ser descritos como P Router, PE Router, R Router e Switches de acesso.

Utilizamos também a funcionalidade Traffic Engineering, para uma melhor utilização das capacidades disponíveis no backbone além de uma convergência menos traumática para todo tráfego passante.

P (Provider) Router

Roteador tem como função realizar o Core da rede, interligando todos os roteadores que fazem parte da infraestrutura além dos ativos de transmissão óptica que interligam os POPs. Neste roteador não possível ter nenhum tipo de serviço rodando devido a falta do protocolo BGP.

PE (Provider Edge) Router

Esse seria o roteador que agrupa todos os serviços dentro da rede, toda inteligência de roteamento e engenharia de tráfego reside nesses ativos.

Nele implementamos o MP-BGP (Multi protocol BGP), e realizamos as trocas de tabelas IPv4, IPv6, VPNV4, VNV6.

Nele também que são iniciados os serviços relativos de L2VPN/VPLS MPLS através de sinalização LDP/BGP.

RR (Route Reflector) Router

Este ativo é responsável por receber e repassar as rotas e tabelas recebidas de todos os PEs da rede, não sendo necessário sessão BGP full mesh entre todos os PEs.

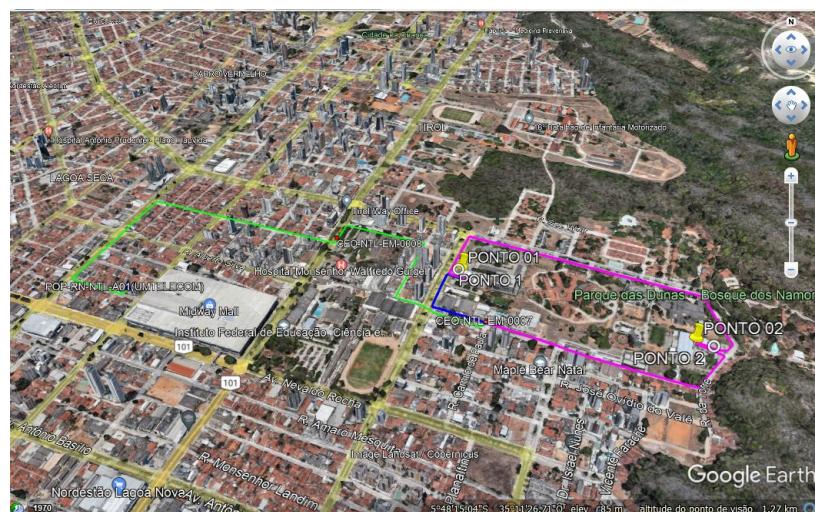
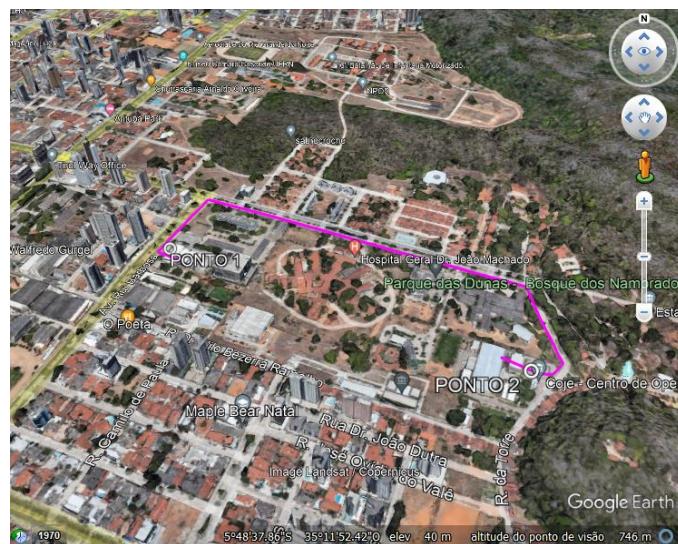
Switch de Acesso

Esse ativo é interligado ao PE através de interfaces de alta capacidade 10Gb/40Gb/100Gb e onde os clientes são conectados. Para cada cliente conectada em cada

porta deste switch, uma VLAN é criada e estendida até o PE, através da porta de alta capacidade, fazendo a topologia Router on a Stick.

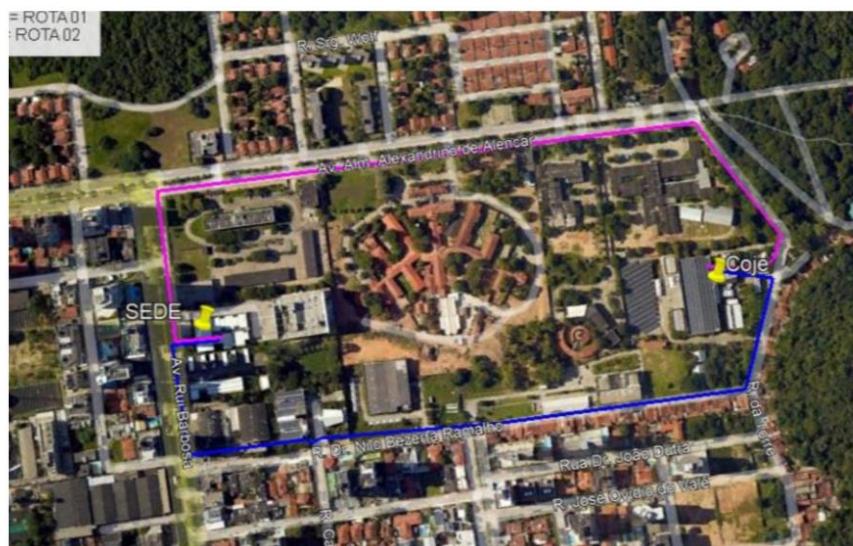
Bem como:

- *Trajeto das Abordagens*



Posto isso, e analisando o recurso apresentado, é possível observar que a Recorrida não buscou tão somente esclarecer o conteúdo da proposta original ora julgada, outrrossim, promoveu alterações na proposta a fim de obter vantagem sobre os concorrentes. Vejamos:

- Não explicou a presença e aplicabilidade do seu *backbone* e suas características técnicas na solução, ignorando essas informações no recurso apresentado;



- Na imagem ABORDAGEM SEDE Rota 01, atenção a proposição de nova rota de fibra para abordagem a Sede do TRE, configurando uma alteração da proposição original.

IV – Quanto ao não-atendimento ao disposto nos Itens 2.11.2 e 2.11.3 do Edital – Caracterização de não atendimento de exigências – Necessidade de Desclassificação da proposta.

O Termo de Referência (Anexo I) do presente certame, trata no Subitem 2.11, em Forma e Critérios para a Seleção do Fornecedor, Especificações Técnicas (Requisito da Solução) para solução de rede de comunicação multimídia, objeto do certame.

Dentre os requisitos que se encontram descritos no Subitem 2.11, verificamos as seguintes exigências:

2.11.2. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório.

2.11.3. Serão desclassificadas propostas que:

2.11.3.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

2.11.3.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas nesse termo de referência.

Resta evidenciado, nos Itens I, II e III desse recurso, que a Recorrida ofendeu o Subitem 2.11.2 do Termo de Referência, bem como o Subitem 2.11.3 do Termo de Referência, em sua totalidade. Propõe solução com pontos de falha, em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório e altera a proposição de atendimento, o que configura uma ilegalidade;

Por mais que estejamos diante de procedimento realizado através da modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, a menor proposta não deve ser vista como sendo a melhor proposta, posto que os requisitos descritos no Edital e anexo devem ser respeitados para que esta seja aceita e considerada como válida.

Nessa linha de análise, vale citar o mestre Diógenes Gasparini (2011, p.538), o qual, em seu capítulo sobre licitação – aspectos gerais – indica que duas são as finalidades da licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo.

No caso em espécie entendemos que a proposta a ser selecionada no presente certame, para que atenda as necessidades do órgão, deve atender, de forma concreta, o que é exigido no Edital e em seus anexos. Aceitar proposta que não atenda esses pressupostos fere, de forma indubitável, o próprio princípio da isonomia, a qual é peculiar aos procedimentos licitatórios.

Portanto, não obstante a essencialidade do valor da proposta que irá ordenar a classificação dos concorrentes, o preço não deve ser o único critério para a escolha do

vencedor, de forma que compete ao comprador apreciar a proposta mais vantajosa dentre àquelas supostamente mais econômicas.

Com isso, a proposta mais vantajosa se caracteriza pela junção de elementos que transcende simplesmente o menor preço destacado no certame, devendo ser observada a real eficácia em o objeto possuir ou não os requisitos mínimos de exequibilidade e atendimento a necessidade do destinatário e dos demais critérios exigidos no edital, aliado ao cumprimento dos critérios mínimos de qualidade.

Diante disso, restando comprovado a ausência de atendimento as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme a cogente argumentação exposta, pugna-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA DE PREÇOS ofertada pela empresa **SITECNET INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 06.346.446/0001-59**, ora Recorrida, quanto ao **Item 03** do **Pregão Eletrônico nº 108/2022**, por total descumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência, na forma indicada nos memoriais de recurso ora ofertados.

3 – DO PEDIDO

Isto posto, a **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.387.503/0001-00** requer e aguarda o total acolhimento dos **MEMORIAIS DE RECURSO**, no intuito de que seja revista a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que declarou a empresa **SITECNET INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 06.346.446/0001-59**, como vencedora do certame, face a necessária **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** ofertada para o **ITEM 03** do **Pregão Eletrônico nº 108/2022**, com base nas arguições técnicas e jurídicas ora apresentadas, face o latente descumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência do certame.

Caso não seja esse o entendimento, sejam encaminhados os autos para a Autoridade Superior Hierárquica para apreciação, julgamento e provimento.

Por fim, informamos que, caso não seja atendido nosso intento, será requerida vistas do processo aos órgãos de controle.

Termos em que,
Pede deferimento.

Natal/RN, 02 de dezembro de 2022

Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda

CNPJ: 07.387.503/0001-00

Rua Min. Mirabeau da Cunha Melo, 1943 – Candelária - Natal/RN

CEP: 59064-490 | Fone: (84) 4008-4000 - Fax: (84) 4008-4001



INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 07.387.503/0001-00

Kleber de Sousa Azevedo - PROCURADOR

CPF nº 070.536.634-00 - RG nº 002.608.439 – ITEP/RN